

PORTARIA Nº 217/2015

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº. 033, da Gerência de Segurança e Inteligência, datada de 14 de julho de 2015 e despachos em seu verso;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 025/2015, da Coordenadoria Jurídica – CJU, datado de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que compete ao CTM a administração dos Terminais Urbanos e Integrados de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que toda atividade comercial desenvolvida na área do terminal ficará restrita às determinações e critérios definidos pelo CTM, conforme disposto no artigo 307, do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

CONSIDERANDO que somente é permitido o comércio nos Terminais Urbanos e Integrados da RMR mediante celebração de Termo de Permissão de Uso com o CTM;

RESOLVE

I – Determinar a proibição do comércio irregular de produtos em todos os Terminais Urbanos e Integrados de Passageiros da RMR, sob a administração do CTM;

II – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 17 de setembro de 2015

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO**


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico